



**Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelos Politécnicos e Universidades**

Ex.mo Senhor

Presidente da Comissão Parlamentar de Educação e
Ciência

Professor Alexandre Quintanilha

Nossa Refª: 111/SE/2018

Lisboa, 9 de abril de 2018

Assunto: Audição do Projeto de Lei n.º 607/XIII/3.ª que procede à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, que estabelece o regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário.

SINDICATO NACIONAL DOS PROFESSORES LICENCIADOS PELOS POLITÉCNICOS E UNIVERSIDADES – SPLIU, com sede na Praça Nuno Gonçalves, n.º 2 A, 1600 – 170 Lisboa, NIF: 503 259 691, vem, agradecer o convite e confirmar a sua presença na audição do dia 17 de abril, e nos termos que se seguem, apresentar o seu parecer sobre o Projeto de Lei:

Analisado o Projeto de Lei n.º 607/XIII/3.ª, o SPLIU considera que as alterações que este Projeto de Lei contém coincidem com as propostas que esta estrutura sindical apresentou e defendeu, aquando da negociação para revisão do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, no ano de 2017.

De referir que o SPLIU, nessas negociações, não chegou a acordo com o Ministério da Educação porque houve divergências sobre alguns dos aspetos fundamentais de alteração ao regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário.

CONSIDERAÇÕES

O SPLIU considera que o regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário, se reveste da maior importância para o sistema educativo, para o funcionamento dos agrupamentos de Escolas, para as comunidades educativas, e, em particular, para os alunos e professores.



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

Entende o SPLIU, que o regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário deverá ser um instrumento que privilegie uma gestão rigorosa, adequada, coerente e adaptada, na afetação de recursos humanos (educadores e professores), às reais necessidades dos estabelecimentos de ensino.

O SPLIU considera que um bom modelo de concurso de professores é aquele que vise, a eficácia e a eficiência na colocação de professores nos estabelecimentos de ensino, que contribua decisivamente para uma educação e ensino de maior qualidade e para um clima de escola mais favorável ao ensino e às aprendizagens.

Qualquer alteração do regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário, deverá sempre constituir uma oportunidade, a não perder, de corrigir erros e omissões, e de reparar desvios e injustiças ocorridas no passado recente nos concursos de professores, geradoras de revolta, indignação, inconformismo, e, conseqüentemente de desmotivação a muitos milhares de professores.

O SPLIU defende que a fórmula mais adequada e eficaz, para reparar desvios e injustiças na colocação de professores através do regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário, deverá ter em consideração como critério primordial, a graduação profissional dos professores, independentemente do quadro ao qual pertençam.

O SPLIU defendeu em 2014, aquando da revisão ao Decreto-Lei nº 132/2012, de 27 de junho, consubstanciada na publicação do Decreto-Lei nº 83-A/2014, de 23 de maio, a premissa: “para que não se verifiquem equívocos ou desvios relativamente à tipologia das vagas colocadas a concurso, será necessário definir, com objetividade e rigor, o que se entende por necessidades permanentes e por necessidades temporárias de docentes nos estabelecimentos de ensino”. Continua o SPLIU a defender na atualidade, ser este um aspeto nuclear e decisivo para que o regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário, seja inequivocamente justo, correspondente às legítimas expectativas dos docentes em concurso, e que contribua decisivamente para a estabilização do corpo docente nas escolas.

Aproveitar este Projeto de Lei sobre o regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário, para se colocar termo, de uma vez por todas, à



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

precariedade em que muitos professores se encontram na sua relação de trabalho com o Ministério da Educação, constitui também para o SPLIU um aspeto nuclear.

Considera assim o SPLIU que este Projeto de Lei sobre o regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário deverá constituir uma oportunidade, imperdível, para repor os princípios inalienáveis de igualdade de oportunidades e de justiça, num processo que se reveste da maior importância para a vida profissional, pessoal e familiar dos docentes.

PROPOSTAS GERAIS QUE O SPLIU TEM APRESENTADO

- Os concursos deverão ter uma lista única de candidatos a nível nacional, organizada em função da graduação profissional, exclusivamente centrada na conjugação da classificação profissional com o tempo de serviço prestado.
- Os concursos internos deverão ter uma periodicidade anual.
- Para o apuramento da abertura de vagas em QA, QE ou QZP deverão ser tidos em consideração três contratos sucessivos de trabalho a termo resolutivo, celebrados com o Ministério da Educação em horário anual e completo, respeitando-se assim a Diretiva Comunitária 1999/70/CE, de 29 de junho, e o Código do Trabalho.
- Todos os candidatos aos concursos interno e externo deverão ter acesso a qualquer das vagas de quadro, sejam elas de agrupamentos de escolas / escolas não agrupadas ou de zona pedagógica, abertas no âmbito do preenchimento das necessidades permanentes do sistema.
- Uma redução significativa da área geográfica dos Quadros de Zona Pedagógica, tendo em vista a sua supressão.
- . Alterações nas prioridades definidas para os concursos interno, externo, mobilidade interna, de contratação inicial e de reserva de recrutamento.
- Eliminação da figura de renovação de contrato.
- Criação de novos grupos de recrutamento, nomeadamente: - Intervenção Precoce; - Educação Musical, Educação Física e Expressão Plástica no 1º ciclo; - Língua Gestual Portuguesa.



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

- Antecipação das datas em que se realiza cada uma das fases dos concursos e publicitada a sua calendarização aquando da publicação do aviso de abertura.
- A vinculação extraordinária de todos os docentes que tenham celebrado três contratos sucessivos, com horários anuais e completos, conforme previsto no Código de Trabalho, respeitando-se dessa forma a Diretiva Comunitária 1999/70/CE, de 29 de junho.
- A autorização de permuta aos docentes de carreira opostos aos concursos interno e externo e ao procedimento de mobilidade interna, desde que os permutantes se encontrem em exercício efetivo de funções no mesmo grupo de recrutamento e com igual duração e o mesmo número de horas de componente letiva. A autorização de permuta entre os docentes colocados no concurso de contratação inicial desde que se encontrem em exercício efetivo de funções no mesmo grupo de recrutamento, com horário anual e completo. A consolidação da permuta aos docentes de carreira verificado o decurso do prazo de quatro anos, caso não haja oposição declarada pelos permutantes e desde que ambos permaneçam em exercício efetivo de funções.

CONCLUSÃO

O SPLIU está em total consonância com o Projeto de Lei n.º 607/XIII/3.^a, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, que procede à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, que estabelece o regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário, porque este Projeto de Lei consubstancia, conforme já mencionado, todas as propostas apresentadas e defendidas pelo SPLIU, em mesa negocial com o Ministério da Educação, as quais não foram aceites por parte da tutela ministerial, designadamente:

- O ingresso na carreira através do preenchimento de vagas em QA, QE ou QZP;
- A periodicidade anual para todos os concursos;
- A manutenção da opção de candidatura a todos os grupos em que o docente é profissionalizado;
- A alteração do intervalo dos horários;
- A alteração das prioridades nas diversas fases dos concursos;



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

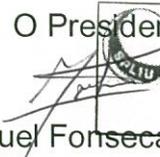
- A vinculação de todos os docentes que até à data da realização dos concursos tenham celebrado três contratos sucessivos, com horários anuais e completos;
- O acesso de todos os docentes a todas as vagas dos concursos externo e interno;
- A redução dos concelhos agregados às áreas de Lisboa e Porto;
- A eliminação da figura da renovação do contrato;
- A consideração do que é horário anual;
- Os requisitos para o apuramento para a abertura de vaga em QA, QE ou QZP – necessidades permanentes;
- A manutenção das permutas;
- A vinculação extraordinária;
- A criação de novos grupos de recrutamento (Educação Musical, Educação Física e Expressão Plástica no 1º Ciclo, Intervenção precoce e Língua Gestual Portuguesa);
- A redução significativa das áreas geográficas dos Quadros de Zona Pedagógica.

Visando sempre uma educação e um ensino de maior qualidade e um clima de escola mais favorável ao ensino e às aprendizagens, o SPLIU apela a essa Comissão Parlamentar de Educação e Ciência para que os assuntos a seguir descritos não sejam esquecidos e que os considere, igualmente, como prioritários:

- A recuperação faseada de todo o tempo de serviço congelado;
- A recuperação do regime especial de aposentação;
- A redefinição clara e justa das várias componentes do horário dos docentes;
- A recuperação da democraticidade eleitoral na gestão das escolas.

Com os melhores cumprimentos

Pela Direção Nacional do SPLIU

O Presidente

Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelos Politécnicos e Universidades
Direção Nacional
(Manuel Fonseca Monteiro)